

Comentários sobre Normas do Programa de Gestão		
Norma	Rótulo	Comentário Externo
Portaria de Autorização do Ministério da Economia https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-334-de-2-de-outubro-de-2020-281066210	Recomendada	Norma enxuta e precisa e se limita ao escopo da IN 65/2020 para a autorização.
Portaria de Autorização do Ministério da Cidadania https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/arquivos/sei_mc-8542666-minuta-de-portaria.pdf	Recomendada	Norma enxuta e precisa e se limita ao escopo da IN 65/2020 para a autorização. Repete um pouco o que já está previsto.
Portaria de Autorização do Ministério de Minas e Energia https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-376-de-14-de-outubro-de-2020-284445139		Norma um pouco extensa. Abrange temas relacionados com as normas gerais, podendo, talvez, diminuir a margem de atuação das unidades. A avaliação das tabelas por órgão de gestão estratégica pode concorrer com as atribuições da unidade antes mesmo de esta atuar.
Deliberação Autorizativa da Diretoria Colegiada da ANCINE https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/ddcs_rd_773_30.10.2020.pdf	Recomendada	Norma precisa e intuitiva. Um bom exemplo de norma de autorização. Note que para entidades desse tipo não parece ser necessário ato de Ministro de estado.
Portaria de Autorização e de Normas Gerais https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.038-de-7-de-outubro-de-2020-281789100		Norma autorizativa e de disposições gerais. Essa coexistência já é um fator que pode causar má compreensão. Repete disposições já consagradas na IN 65/2020, aumentando o texto. Talvez fosse interessante ter cuidado com certas metas, que podem se tornar inviáveis, sem ao menos passar o período de experiência. Cria muitos parâmetros para além daqueles conhecidos, podendo dificultar aplicação e monitoramento.
Portaria de Autorização do Ministério do Desenvolvimento Regional https://teams.microsoft.com/_#/files/Consultoria%20Executiva?threadId=19%3A5154b3994ddf4d45b124e5da		A norma abrange um pouco mais do que as questões deixadas para norma de autorização, que são : 1) locais, no Ministério, de aplicação; 2) regimes de aplicação. Ou seja, deixa pouco espaço para as unidades, uma vez que já estabelece normas gerais, mesmo sendo só autorizativa. A criação de instâncias

0d4efbbf%40thread.tacv2&ctx=channel&context=SUDEC&rootfolder=%252Fsites%252Fcgsim-ConsultoriaExecutiva%252FDocumentos%2520Compartilhados%252FConsultoria%2520Executiva%252FSUDECO		adicionais como o elemento de audição e fixação de diretrizes pode contribuir para certa rigidez do programa, especialmente em relação à ação da unidade. A questão de transparência de planos de trabalho e entregas é interessante, mas só se a informação realmente contribuir com a avaliação do programa pelo próprio órgão, pois se não for bem classificada, a informação pode promover confusão. A fase de ambientação parece demasiado detalhada.
Ato Normativo de Dirigente do CARF https://teams.microsoft.com/_#/files/Consultoria%20Executiva?threadId=19%3A5154b3994ddf4d45b124e5da0d4efbbf%40thread.tacv2&ctx=channel&context=Normas&rootfolder=%252Fsites%252Fcgsim-ConsultoriaExecutiva%252FDocumentos%2520Compartilhados%252FConsultoria%2520Executiva%252FNormas		A norma institui fluxos adicionais aos previstos na IN 65/2020, cria estruturas para controle do programa de gestão para além do previsto para a chefia imediata /unidade, bem como prevê benefícios esperados, mesmo num período de experiência. A produtividade está desde já fixada também. Comparando a dimensão do CARF com as estruturas e fluxos adicionais, o desenho pode oferecer esforços maiores no controle do programa, cuja energia poderia estar sendo investida no próprio produto e na gestão dos participantes em relação às finalidades das unidades. Talvez isso venha de um histórico que o CARF já vinha implementando. Mas, em situações novas, sugerimos sempre seguir as estruturas e fluxos mínimos fixados na IN 65/2020 e canalizar energia na implementação e no monitoramento. O Presidente do órgão parece concentrar muitos encargos de controle. A norma, além de repetir exaustivamente o que já consta da IN, parece tentar, na tabela de atividades, exaurir todas as tarefas do órgão, às vezes sem explicitação da atividade para a qual grupos de tarefas deveriam convergir. A relação estabelecida parece ser tarefa-hora em vez de atividade/hora equivalente. Desse modo, o parâmetro de complexidade da tarefa pode não ser mais útil.
Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres		Norma um pouco extensa e com repetições do normativo IN 65/2020. Cria novas estruturas e novos fluxos, talvez para

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-5.918-de-24-de-novembro-de-2020-290332313#:~:text=1%C2%BA%20Instituir%20o%20Programa%20de,termos%20do%20anexo%20desta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o.&text=3%C2%BA%20Esta%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20entra%20em%20vigor%20em%202%20de%20janeiro%20de%202021 .		tentar aumentar o controle, mas pode resultar em limitação da gestão (flexibilidade). O conceito de trabalho remoto, até pelo título, parece se confundir um pouco com o de programa de gestão, inclusive pelo advento do artigo 39, que limita o domicílio do participante. Isso adicionado ao tempo de convocação parece levar a crer que se trata de um modelo similar ao trabalho remoto, bem diferente do programa de gestão. Alguns conceitos foram criados, talvez dificultando a compreensão, como o de horário-núcleo.
Portaria de Autorização da Presidência da República https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-97-de-1-de-dezembro-de-2020-291518894	Recomendada	Norma enxuta e adequada às dimensões da PR. Neste caso, o fluxo e a instância adicionais criadas, no âmbito da Secretaria-Geral, faz sentido. Além disso, promove o coworking para teletrabalho em regime parcial e mesmo integral.
Normas Gerais da Secretaria de Gestão Página 6 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 229, de 01/12/2020 - Imprensa Nacional	Recomendada	Norma simples, atinente aos fluxos estabelecidos pela IN e cuja tabela de atividade parece bem adequada à fase de ambientação.
Ato normativo de autorização e normas gerais do CADE PORTARIA Nº 395, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - PORTARIA Nº 395, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)	Recomendada	Norma um pouco longa devido aos considerandos, mas contém o essencial da IN. Pontos que chamamos a atenção para reflexão e cuidado no uso: Artigo 7º, quando dispõe do desconto por ineficiência com possibilidade de compensação, e artigo 14, ao permitir emissão de passagem a partir do domicílio do participante, mesmo com as atenuações. Por fim, lembramos que o CADE cria uma estrutura adicional que pode não ser necessária (aumenta custo, de todo modo), para controlar o programa, e um fluxo adicional, ao eleger uma estrutura para organizar a elaboração da tabela. No mais, trata-se de norma que distribui bem as competências e é clara no que pretende.
Normas Gerais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC	Recomendada	A norma é bastante simples e inteligível, apesar de alguns elementos para os quais chamamos a atenção: o prazo de

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-previc-n-1-de-8-de-dezembro-de-2020-294089238		comparecimento é muito curto, limitando o teletrabalho; há necessidade de deliberação colegiada sobre a tabela de atividades; pessoal em estágio probatório não pode participar de PGD, o que entendemos limitante. Mas a tabela de atividades é bastante sofisticada e possui conceito inovador de relação entre esforço cognitivo e volume de trabalho, na escolha do grau de complexidade.
Portaria de normas gerais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-stn-n-621-de-15-de-dezembro-de-2020-295223803		A norma, apesar de enxuta, cria uma série de mecanismos não previstos na IN 65/2020, os quais, inclusive terminam por se opor à norma regulamentadora. Recomendamos forte cautela de uso, sobretudo no que se refere à extensa tabela de atividades (mais de 300 páginas).
Normas Gerais da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-sgp/sedgg/me-n-4-de-7-de-janeiro-de-2021-298114470	Recomendada	Portaria bem definida e aplicável, muito similar à norma da SEGES e de sua tabela de atividades. Considere-se apenas que o prazo de comparecimento é muito curto: 24 horas. Tabela de atividades simples, gerenciável e digna de se imitar, muito próxima das atividades presumíveis da Secretaria.
Portaria de Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/SEI_ANATEL6384237Portaria.pdf	Recomendada	A norma é simples de aplicar e bastante objetiva, embora repita desnecessariamente conceitos já fixados no regulamento. De maneira muito prudente, até que os dirigentes das unidades disponham sobre isso, suspende a fixação de produtividade de programas anteriores, ao transitar para esse novo PGD. Respeita os fluxos do regulamento e se limita a um ato autorizativo. A única observação é a de que a portaria limita o PGD apenas a alguns processos, talvez por

		entender que apenas esses estão aptos às exigências do regulamento. Certamente é melhor limitar por processo do que por unidade.
Normas Gerais da Comissão de Valores Mobiliários https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-cvm/pte/n-4-de-11-de-janeiro-de-2021-298916168#:~:text=Regulamenta%20o%20Programa%20de%20Gest%C3%A3o%20no%20%C3%A2mbito%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Valores%20Mobili%C3%A1rios.		A norma poderia ser mais simples, sem repetir os conceitos já fixados na IN 65/2020. Além disso, promove algumas ações controversas: tempo de convocação (curto demais), contradição entre este tempo e ciência de afastamento da sede e possibilidade (sem convocação) do exercício do teletrabalho nas dependências físicas do órgão. Além disso, a tabela de atividades parece ter surgido de análise/mapeamento de processo, que não é a maneira mais recomendável para o elenco das atividades de uma organização, porque estas podem até mesmo atravessar processos e ter mais relação direta com as metas e finalidades organizacionais. Também, o tempo de avaliação dos planos, tendo sido reduzido a um quarto, pode comprometer o gerenciamento.
Portaria de Autorização do Ministério da Infraestrutura para o DNIT https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/DNIT_Portaria21autorizaoPGD.pdf	Recomendada	Norma de autorização como todas deveriam ser: uma única disposição, a de autorizar. Mas desencorajamos normas de autorização para instituições específicas do mesmo Ministério.
Portaria de normas gerais da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/SUFRAMA_Portarian.45de25_01_20211.pdf	Recomendada	Norma bastante enxuta, apesar de repetir termos já fixados pela IN 65. Cria uma comissão de implementação do PGD. Por ser ato transitório, poderia ser feito em uma portaria de designação, uma vez publicadas as normas gerais. A tabela de atividades, que integra o anexo, é exemplar em sua simplicidade e exequibilidade, embora tenha, de partida, uma produtividade, a qual deveria. A nosso ver, ser utilizada somente após os seis primeiros meses (ambientação) para

		efetivamente mensurar. Mas é uma norma digna de ser imitada.
Portaria de normas gerais do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-15-de-26-de-janeiro-de-2021-301135988	Recomendada	A norma é simples e a tabela de atividades bem elaborada. Porém, sugerimos aplicar com muita cautela: 1) o percentual de produtividade máximo de 30% na partida (talvez fosse o caso de esperar o período de ambientação); 2) fixar cronograma no teletrabalho parcial na norma (na verdade, pode ser remetido ao sistema); 3) artigos 12 e 13, próprios do termo de responsabilidade.
Resolução de autorização e normas gerais do Banco Central do Brasil https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/RESOLUOBCBN67.pdf	Recomendada	Norma simples e fácil de aplicar. Remeteu a cada unidade a publicação e elaboração da tabela de atividades, dispondo somente sobre as normas gerais. Digna de ser imitada.
Portaria do Ministro Nº 636/2020 (Ministério da Justiça) https://cdn.cade.gov.br/Portal/assuntos/programa-de-gestao/SEI_MJ%20-%2013215396%20-%20Portaria%20do%20Ministro.pdf		Portaria bastante simples, muito conforme com a IN 65/2020. Sem muita necessidade, reitera a determinação daquela Instrução para com o envio de dados de monitoramento ao órgão central. Não encorajamos, porém, a publicação de autorização para instituições específicas, embora a IN autorize. Isso promove um caráter assimétrico ao projeto e desestimula as demais instituições do mesmo Ministério, estabelecendo até mesmo uma concorrência com ponto de partida diferente.
PORTARIA FAZENDA/ME Nº 1.030, DE 26 DE JANEIRO DE 2021 (Secretaria de Orçamento Federal) https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=03/02/2021&jornal=515&pagina=15&totalArquivos=210	Recomendada	A portaria atende aos parâmetros da IN65/2020. Como é praxe nas demais, repete sem necessidade disposições da IN, mas cumpre o que precisa, que é regular internamente o funcionamento do PGD. Chama à atenção especialmente a possibilidade de uma inovação bastante promissora: servidores/as poderem participar do PGD mesmo fora da SOF, mas depende da interpretação. Isso amplia muito o alcance do programa e mesmo o conceito. A SOF compreendeu bem o espírito do PGD, ao dispor que “Art. 16 O teletrabalho não

		<i>configura regime de prontidão ou de sobreaviso. Parágrafo único. As comunicações entre a chefia imediata e o servidor deverão seguir o horário previamente acordado no Plano de Trabalho, respeitada a jornada diária de trabalho” e que “Art. 19 O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho”. Definitivamente é uma norma digna de se imitar.</i>
PORTARIA SECINT/ME Nº 381, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 (Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais) https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-secint/me-n-381-de-11-de-janeiro-de-2021-298915771	Recomendada	Portaria bastante simples e enxuta. O processo seletivo teve uma etapa adicionada, introduzindo a figura de um edital. Aachamos desnecessário. Também, ativa uma produtividade de partida sem levar em conta o período de ambientação, que serve para experimentar. Chamamos à atenção para a tabela de atividades, que nos parece um pouco detalhista, com produtos que não se parecem muito correlacionados com atividades (são muito processuais).
RESOLUÇÃO PREVIC Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020 (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/copy_of_20201215Resoluo1_2020DOU61.pdf	Recomendada	Portaria simples e enxuta. Tabela de atividades bastante arredondada, apesar de haver uma produtividade de partida, que poderia aguardar o período de ambientação. O prazo de convocação é muito exíguo: 24 horas.
PORTARIA MC Nº 609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021 (Ministério da Cidadania) https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mc-n-609-de-19-de-fevereiro-de-2021-304447666		Essa portaria tem alguns itens que devem ser observados com cuidados, como o artigo 1º. Ademais, repete desnecessariamente dispositivos da IN 65/2020. Aachamos interessante constar modelo de normas de procedimentos gerais e de tabelas de atividades, mas como é norma de disposição, pode causar um engessamento. Seria melhor como

		a consultoria faz: publica os modelos e quem quiser adota e adapta, sem compromisso normativo. A criação de um órgão colegiado que se reúne mensalmente para implementar melhorias no sistema de gestão pode ser interessante, mas cria um fluxo adicional e mais um organismo, acrescentando mais caminhos burocráticos e mais custos.
PORTARIA Nº 71, DE 3 DE MARÇO DE 2021 https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/03/2021&jornal=515&pagina=96	Recomendada	Norma simples, auto-aplicável e digna de se imitar. Extremamente flexível e cumpre o espírito da IN 65/2020, que é deixar a gestão dos resultados pelo próprio gestor. Vemos isso em vários momentos da norma, como a elaboração de atividades por cada unidade da ENAP, o prazo de convocação como um pacto direto entre os signatários do plano de trabalho etc.
DECISÃO DO MINISTRO Nº 101/2021 (Autorização) https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/DecisoMJSPprogramadegesto.pdf	Recomendada	Norma similar à do CADE, para autorização do PG na Polícia Federal. Norma perfeita, enxuta, que vai direto ao ponto. A única questão aqui é o fato de o Ministério soltar autorizações por unidades e, não, dispor de uma autorização única, o que fragmenta bastante o programa no âmbito do Ministério e promove o retrabalho.
PORTARIA Nº 2.049/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2021 PORTARIA Nº 2.049/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2021 - PORTARIA Nº 2.049/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2021 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)		A norma é um pouco longa e repete o que já dispunha a IN 65/2020. Além disso, vemos três dificuldades: o art. 14, II (não é mesmo necessário o nível de acompanhamento ali previsto, que, de resto, termina sendo um encargo adicional desnecessário, pela soberania do plano de trabalho pactuado), o art. 25, ao determinar a publicação de cada plano de trabalho (não é um sinal de transparência, a nosso ver, mas de perigo de confusão de interpretação; é mais interessante a publicação das informações analíticas a partir de dados agregados, pois a publicação individualizada pode promover

		má interpretação) e a alta produtividade de partida (20%).
RESOLUÇÃO ANM Nº 61, DE 1º DE MARÇO DE 2021 RESOLUÇÃO ANM Nº 61, DE 1º DE MARÇO DE 2021 - RESOLUÇÃO ANM Nº 61, DE 1º DE MARÇO DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional (in.gov.br)		A norma é autorizativa e regulamentadora dos procedimentos, como é próprio das agências. Há alguns problemas. Introduz uma modalidade nova, o trabalho remoto, no âmbito do programa de gestão, desconhecida pela IN 65/2020. Cada norma de unidade para procedimentos gerais precisa passar por duas instâncias: a área estratégica e de pessoal e a diretoria colegiada, o que acarreta mais um fluxo burocrático. Cria uma nova instância de acompanhamento, um comitê, que apenas inclui atores estranhos às unidades para dispor sobre o programa, quando o espírito da norma é certa autonomia, nesse aspecto, das unidades.
PORTARIA-DG ANTAQ Nº 304/2020 https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/SEI_ANTAQ1207506PortariaDG304.pdf	Recomendada	A norma é autorizativa e regulamentadora de parte do assunto. Poderia ser mais enxuta, evitando repetir disposições que já estão fixadas na In 65/2020. O fluxo previsto na Seção II, bem como unidade adicional não prevista na IN, promove alguns fluxos que podem tornar complexo o próprio processo de construção das tabelas, mas é uma opção.
PORTARIA Nº 267, DE 30 DE ABRIL DE 2021 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-267-de-30-de-abril-de-2021-317433867	Recomendada	A norma autorizativa do ME é exemplar. Simplesmente usa dos limites da IN 65/2020 para permitir a implantação no âmbito da pasta e de suas vinculadas. Aliás, um dos dispositivos vem a ser importante, que é a ajuda ministerial – se for isso – para a questão de sistema: “Os dirigentes das unidades que implementarem o programa de gestão deverão manter interação constante com os demais órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, e com as atualizações promovidas pelo Ministério da Economia, na página dedicada aos programas de gestão”.
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/DNIT SEDE, DE 12 DE MARÇO DE 2021 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-		Norma bastante enxuta, com os aspectos principais a abordar. Há duas inovações interessantes e uma que se poderia observar como um pouco contraditória com o programa. As

normativa-n-6/dnit-sede-de-12-de-marco-de-2021-308334269		duas primeiras referem-se ao PG cruzado, excelente iniciativa, no qual servidores/as de unidades distintas podem trabalhar em um plano de trabalho, no sentido da horizontalidade (não precisam estar naquela unidade onde estão em exercício). A segunda é a emissão de diárias e passagens, que usa o conceito do local ou da sede, o que for menor, podendo haver ressarcimento, em caso de diferenças. Por fim, o lado um pouco contraditório é o da exiguidade de prazo, apenas 24 horas, o que impede, na prática, a saída para mais de 200 km da sede ou um pouco mais.
PORTARIA SEST/ME Nº 4.934, DE 29 DE ABRIL DE 2021 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sest/me-n-4.934-de-29-de-abril-de-2021-317074151		A norma é adequada aos fins, sem muitos detalhes, mas tem algumas restrições ou usos que talvez não sejam muito compatíveis com o clima flexibilizador da norma original: vedação ao teletrabalho integral de dirigentes e prazo muito curto de convocação, apesar de ser prevista a prorrogação em caso excepcional.
PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2021 https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/Port_GMN9DE28DEABRILDE2021.pdf	Recomendada	Bastante inovadora essa norma, para um ministério, ao unir, num ato único, a autorização e as normas gerais e a previsão de editais nacionais para teletrabalho, apesar do risco de estar havendo limitação para as próprias unidades dispor sobre o programa conforme suas singularidades (ainda há algumas coisas a dispor, como prazo de convocação, por parte das secretarias).
PORTARIA SGC/ME Nº 5.101, DE 3 DE MAIO DE 2021 https://www.gov.br/servidor/pt-br/assuntos/programa-de-gestao/PORTARIASGC_MEN5.101DE3DEMAIODE2021PORTARIASGC_MEN5.PDF		Apesar da simplicidade da norma, a produtividade de partida é muito alta: 25%; prazo exíguo de convocação, inviabilizando o afastamento da sede; extrapolação dos limites da IN 65/2020, ao dispor sobre o prazo de volta de participante desligado.
PORTARIA SUSEP Nº 7798, DE 13 DE MAIO DE 2021	Recomendada	Norma extremamente coesa e objetiva. Digna de se imitar.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-susep-n-7798-de-13-de-maio-de-2021-319853488		Prevê um manual de elaboração de tabela de atividades, o que é bem adequado a instituições que fazem tabela por unidade. Mesmo não sendo, o manual serve de guia para revisões da tabela. O único problema é o prazo de convocação, de apenas 48 horas, podendo ser reduzido. Ao fazer isso, fica subentendida a impossibilidade de teletrabalho em locais muito distantes, inclusive o exterior.
PORTARIA Nº 1.082, DE 17 DE MAIO DE 2021 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.082-de-17-de-maio-de-2021-320391462		Sugerimos fortemente que a norma da CGU seja evitada como exemplo, pelas seguintes razões: a) abre um precedente importante para a convivência entre dois modelos, o previsto pela IN 65/2020 e o criado pela CGU em sua portaria, que difere substancialmente do da IN 65/2020 inclusive pelo nome (a CGU regulamenta diretamente, a nosso ver, o decreto que cria o programa de gestão com dispensa de ponto); b) burocratiza, torna mais cara a gestão e manutenção do programa e transforma atividades em processos tayloristas (projetos e processos), o que é bastante estranho à IN 65/2020; c) cria figuras que podem ser uma espécie de faca de dois gumes, como o domicílio e a necessidade de justificativas para toda e qualquer ação praticamente, como se o pacto tivesse de ser revisto a todo o instante, num ambiente de desconfiança recíproca; d) torna inflexível o programa com a atração da gestão de processos e projetos.
PORTARIA SEPEC/ME Nº 4.434, DE 29 DE ABRIL DE 2021 https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sepec/me-n-4.434-de-29-de-abril-de-2021-317042281		A portaria é um pouco extensa. Deixa a cargo das unidades a regulamentação específica das normas gerais, limita o trabalho presencial (até 80% pode ser em teletrabalho). Contudo, há algumas limitações: a fixação do plano de trabalho em um ano é contraproducente, porque pode inviabilizar a gestão por resultado prevista na IN 65/2020. Planos de trabalho tão longos são próprios apenas de certas atividades, por exemplo: auditorias, licitações, ou seja, atividades altamente previsíveis

		e que demanda esforço mais processual e previamente normatizado, com etapas certas. A convocação tem prazo muito exíguo, sinalizando que a pessoa não pode sequer se afastar de alguns quilômetros da sede. O principal problema, porém, está na tabela de atividades. Embora tenha inovações, como o tempo de execução em termos de máximo de horas e, não, de horas exatas, como é usual, possui produtividade de partida muito alta e as entregas esperadas são limitantes da própria atividade, devido ao alto grau de especificação.
PORTARIA CADE Nº 317, DE 18 DE JUNHO DE 2021 https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-cade-n-317-de-18-de-junho-de-2021-327352334		A portaria revoga a anterior, que vigeu durante o período do piloto. Alguns dispositivos devem ser comentados. A introdução de “ponto de controle” (art. 5º, XII) pode ser útil para a chefia, mas não necessariamente para participante da modalidade em teletrabalho, se for compulsório quanto a dias e horários. No que se refere ao art. 8º, existe entendimento no sentido da impossibilidade da perda de remuneração, mesmo considerando compensação, pelo menos é a palavra do órgão central do SIPEC em nota consultiva. O dispositivo de recuperação de produtos parece interessante e é mais salutar do que a ameaça de perda de remuneração prevista no artigo anterior: “Art. 9º Em caso de entrega avaliada como insatisfatória, a chefia imediata deverá manifestar considerações sobre a atuação do participante, repassar instruções de serviço e apoiar a superação de dificuldades”. O art. 10, V pode ser inócuo, pois a punição por desempenho ineficiente parece ser dispositivo constitucional sequer regulamentado. A lei 8112/1990 não faz referência a esse tipo de ação. Note que o programa de gestão é facultativo e retaliações como essas não parecem razoáveis, porque pode gerar um passivo jurídico muito grande. As instituições devem avaliar o custo disso num programa facultativo. O prazo de

		comparecimento excepcional de cinco dias limita o teletrabalho no exterior, a menos que a convocação se dê com muita antecedência.
PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 7.380, DE 24 DE JUNHO DE 2021 https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sdic/sepec/me-n-7.380-de-24-de-junho-de-2021-328221992		Chama logo à atenção na norma a resignificação que dá ao termo teletrabalho, na verdade uma das modalidades do Programa de Gestão. Assim procedendo, a norma geral do órgão pode estar confundindo o conceito para quem se apoie na portaria. O intuito foi simplificar, mas reduz programa de gestão a teletrabalho, quando contempla também o trabalho presencial. A limitação a 20% da carga horária no regime parcial também não parece ser adequado na norma. Deveria haver flexibilidade para fixação durante o pacto entre participante e chefia. Fixar a duração do plano de trabalho, de forma universal, em um ano, a não ser que as atividades determinem, engessa o programa. Aliás, o plano de trabalho está sendo reduzido a mero relato, tanto que é necessário apresentar um relatório ao final, quando a ideia da IN é apresentar a entrega. Outro problema é o prazo de convocação, de exíguas duas horas. Significa que participantes devem residir a no máximo uma hora do local de trabalho. A criação de recursos e respectivas juntas recursais em caso de desligamento é outro fluxo que burocratiza o sistema sem resultar em maiores benefícios, uma vez que o programa é facultativo.